



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 51103/2023/MF

Brasília, 06 de outubro de 2023.

A Sua Excelência a Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 285, de 11.09.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1878/2023, de autoria do Senhor Deputado RODRIGO VALADARES, que requer “que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, estudos, estimativas e informações envolvendo a alíquota média da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho 37570191, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 09/10/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37736400** e o código CRC **4EB4AA97**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2342509>

2342509





**DESPACHO**

Processo nº 19995.106487/2023-19.

Assunto: RIC 1878/2023.

À MF-GMF-ASPAR-DIDEP - Divisão de Demandas Parlamentares

Senhor Coordenador-Geral,

1. Faço referência ao Requerimento de Informações nº 1878/2023 (SEI 37068332), de autoria do Deputado Rodrigo Valadares (União/SE), por meio do qual a Câmara dos Deputados requer estudos, estimativas e informações envolvendo a alíquota média da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), novos tributos previstos na Reforma Tributária (PEC 45/2019), ao lado do Imposto Seletivo (IS), em substituição aos atuais tributos sobre o consumo (PIS, Confins, IPI, ICMS e ISS).
2. O Requerimento, datado de 11 de julho de 2023, foi elaborado poucos dias após a aprovação da PEC 45/2019 no plenário da Câmara dos Deputados, ocorrida em 7 de julho. Reflete, portanto, a legítima preocupação do parlamentar em dimensionar o impacto dos regimes específicos e favorecidos de tributação sobre a alíquota dos novos tributos. Vale destacar que, motivado pela mesma preocupação, o relator da PEC 45/2019 no Senado Federal, Senador Eduardo Braga (MDB/AM), também instou o Ministério da Fazenda (MF) a se manifestar acerca do assunto.
3. Destarte, mantendo sua postura de prover ao Congresso Nacional todo o apoio técnico possível em relação à Reforma Tributária, o Ministério da Fazenda, por meio desta Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT/MF), com o apoio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB/MF), elaborou a Nota Técnica "Alíquota-padrão da tributação do consumo de bens e serviços no âmbito da Reforma Tributária", assim como o respectivo "Anexo - Detalhamento Metodológico", divulgados em 8 de agosto de 2023. Ambos os documentos encontram-se disponíveis na página eletrônica criada pelo Governo Federal sobre a Reforma Tributária, nos links <[https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf\\_sert-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf_sert-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria-1.pdf)> e <[https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf\\_sert-anexo-detalh-metodologico-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria.pdf](https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/estudos/8-8-23-nt-mf_sert-anexo-detalh-metodologico-aliquota-padrao-da-tributacao-do-consumo-de-bens-e-servicos-no-ambito-da-reforma-tributaria.pdf)>.
4. A seguir, apresentamos, de forma resumida, as informações constantes desses dois documentos que respondem aos questionamentos contidos no Requerimento de Informações nº 1878/2023. Recomendamos, no entanto, a leitura completa da Nota Técnica e do Detalhamento Metodológico, a fim de que se possa ter a exata compreensão dos parâmetros utilizados para o cálculo das estimativas.

5. A pergunta 1 refere-se à "alíquota estimada ou projetada para a Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS, que considere toda e qualquer exceção prevista na proposta aprovada". De acordo com as estimativas da SERT/MF, considerando o texto aprovado pela Câmara dos Deputados - e ainda passível de alteração -, a alíquota-padrão da CBS seria de 8,53%, num cenário factível, e de 9,05%, num cenário



conservador.

6. A pergunta 2 é semelhante à primeira, porém relacionada ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). No cenário factível projetado, a alíquota-padrão do IBS seria de 16,92% e, no cenário conservador, de 17,95%.

7. Por fim, na pergunta 3, indaga-se quais seriam as alíquotas de CBS e de IBS necessárias para se manter a carga tributária atual sobre consumo. Caso não houvesse nenhuma exceção às alíquotas-padrão da CBS e do IBS, estimamos que, somadas, as alíquotas dos dois tributos alcançariam 20,73%, no cenário factível, e 22,02%, no conservador. Já se consideradas as exceções aprovadas, corresponderiam à soma das alíquotas informadas nos itens 5 e 6 acima, atingindo 25,45%, no cenário factível, e 27,00%, no conservador.

8. Cumpre salientar, ainda, que o texto atual da PEC 45/2019 contém uma trava que assegura que, durante o período de transição para o novo modelo (2026 a 2032), a calibragem das alíquotas da CBS e do IBS será feita de forma a manter a arrecadação atual como proporção do PIB dos tributos a serem substituídos. Tal medida parte da correta percepção, pelo Congresso Nacional, de que a carga tributária sobre o consumo no Brasil já é por demais elevada e que, qualquer majoração adicional, representaria um ônus para o conjunto da sociedade, em especial para os brasileiros de renda mais baixa.

9. Esperando ter prestado a contento as informações solicitadas, permanecemos à disposição.

Cordialmente,

CAMILLA DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Diretora de Programa

Diante do exposto, restituo os autos para ciência quanto as informações apresentadas por esta setorial.

Atenciosamente,

LORENA DE SOUSA MONTEIRO

Chefe de Gabinete substituta



Documento assinado eletronicamente por **Camilla de Oliveira Cavalcanti, Diretor(a) de Programa**, em 28/09/2023, às 23:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena de Sousa Monteiro, Chefe(a) de Gabinete Substituto(a)**, em 28/09/2023, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37570191** e o código CRC **66A46F46**.

